DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13038/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15308/2017
PROTOCOLO	: 1832537
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROC. LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO
EMPRESAS ADJUDICADAS	: ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRAS.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS (MECÂNICA, ELÉTRICA E ACESSÓRIOS), A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
VALOR ESTIMADO	: R$ 600.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Eldorado/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de peças (mecânica, elétrica e acessórios), a serem utilizadas na manutenção das máquinas da frota municipal, no valor global de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

O certame foi adjudicado às empresas: Itapeças Comércio e Serviços Ltda; Mercodiesel Comércio de Peças Automotivas e Serviços Ltda; MK Empreiteira de Obras e Serviços Ltda e Umucampo Comércio de Peças para Tratores e Veículos Rodoviários Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 34529/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade, com ressalvas, do procedimento licitatório, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

Ato Contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 17347/2017, acompanhou a equipe técnica, sugerindo, ainda a imposição de multa ao jurisdicionado em razão do descumprimento do prazo de remessa.

DA DECISÃO

A publicação do resultado do certame ocorreu em 3/5/2017 e a documentação obrigatória foi protocolada nesta Corte de Contas no dia 31/5/2017, portanto, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2017 (1ª fase), realizado pelo Município de Eldorado/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs